



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## **PROJETO DE LEI N.º 19/2019**

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA QUE EM REGIME DE COLABORAÇÃO REALIZE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGENCIAS EM PERÍODO INTEGRAL À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E A REALIZAR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS NA MODALIDADE DE SUBVENÇÃO SOCIAL E A CEDER MATERIAIS HOSPITALARES, FARMACOLÓGICOS E ALIMENTARES ESPEÍFICOS, E A OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito CLAUDIOMIRO QUADRI, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo, 106, XXII da Lei Orgânica, visando atender aos artigos 196 e 199 da Constituição Federal, artigos 8º II, 9º, 11 IV "b", 201 III e 202, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, 4º §2º, 18, 24 a 26 da Lei 8.080/90, e 16 da Lei 4.320/64, sanciono a seguinte

### LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, Associação Privada declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 596/93 de 22 de novembro de 1993, inscrita no CNPJ nº 77.304.582/0001-24, sediada na Rua Pedro Dallabrida, s/nº, centro nesta Cidade, para que em regime de colaboração, pelo período de 12 (doze) meses realize atendimento de serviços médicos hospitalares, plantão médico-hospitalar e atendimentos em regime de urgência e emergência em período integral à população do Município.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 2º - Para a concretização do Convênio deverá a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida:

I - Manter no plantão permanente de 24h00m (vinte quatro horas), com equipe de 02 (dois) médicos, 01 (uma) enfermeira e auxiliares de enfermagem para dar atendimento dentro das normas do SUS à população do município;

II - Manter um número mínimo de leitos disponíveis ao atendimento emergencial;

Art. 3º - Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º, o Município realizará a transferência voluntária de recursos financeiros, com natureza de subvenção social, no valor de R\$ 1.596.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa e seis mil reais), e a cessão de materiais farmacológicos, hospitalares, alimentos nutricionais específicos adquiridos pelo Municípios até o valor global de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

§ 1º - O recurso financeiro a ser repassado mensalmente é de R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), até o dia 30 de cada mês, devendo obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6º, § 1º, desta Lei, e guardar consonância com a execução do objeto do ato de transferência voluntária.

§ 2º - O Município poderá estabelecer o cronograma para a cessão dos materiais farmacológicos, hospitalares, alimentos nutricionais específicos, de acordo com a sua possibilidade e necessidade constatada.

I - Os bens cedidos serão destinados exclusivamente ao atendimento médico-hospitalar em pacientes atendidos gratuitamente;

a) – Deverá haver o controle mediante controle de fichário dos materiais e alimentos cedidos, e observada as demais normas de distribuição de medicamentos regulamentadas

II - Em razão de que os bens móveis são cedidos para a utilização gratuita aos usuários, e por não ser transferência voluntária de recursos financeiros, considera-se que o plano de trabalho como vetor exemplificativo para apuração da quantidade e não obrigação formal.

§ 3º - Constatada necessidade concreta atestada pelo responsável que trata o inciso V do artigo 4º, de que em determinado período extraordinariamente exista aumento dos serviços médicos hospitalares, dos plantões médicos-hospitalares e dos atendimentos em regime de urgência e emergência, acarretando aumento da despesa mensal,



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

excepcionalmente, poderá naquele mês ser repassado valor superior ao previsto no § 1º deste artigo.

I – Deverá haver retificação do plano de trabalho, caso ocorra a situação que trata o § 3º, para que seja compensado nos repasses dos recursos financeiros futuros até o término do Convênio.

Art. 4º A transferência será formalizada mediante instrumento jurídico de Convênio que deverá, observadas as exigências legais, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

I – as metas a serem alcançadas;

II – os valores da transferência, em reais (R\$) e obrigações assumidas pela Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida;

III – o prazo de vigência e a data da celebração;

IV – a indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência;

V – indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência, preferencialmente entre os agentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Administração;

VII – as hipóteses de rescisão.

§ 1º As condições do termo de transferência originalmente celebrado entre as partes somente podem ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 2º Para dar atendimento ao contido no inciso IV, o Município deverá utilizar a classificação orçamentária, em estrita conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, conforme vier a ser discriminado por Instrução Normativa.

Art. 5º - É vedada a inclusão, no Convênio, sob pena de nulidade, de sustação do ato e de imputação de responsabilidade pessoal, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta,



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo;

V – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VI – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

VII – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

VIII – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

IX – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

XI -transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) membros do Poder Executivo do Município dos recursos ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Município ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente à Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

Art. 6º Constitui parte integrante do Convênio o Plano de Trabalho, que deve ser aprovado pelo Município.

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo:

- I – a identificação do objeto a ser executado;
- II – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;
- III – definição e detalhamento das metas a serem atingidas;
- IV – as etapas ou fases de execução;
- V – o plano de aplicação dos recursos;
- VI – o cronograma físico-financeiro de desembolso;
- VII – previsão de início e fim da execução do objeto.

§ 2º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo Município, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio.

Art. 7º A regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante processo administrativo do Município, que deverá ser instruído, no mínimo, com o seguinte:

- I - o plano de trabalho, a que se refere o art. 6º, § 1º desta Lei, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;
- II - ato constitutivo da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V - certidão ou documento equivalente, atestando que a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Município;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

VI - certidão ou documento equivalente, expedido pelo Município, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

VII - certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

VIII - certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

IX - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X - certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

XI - as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;

XII - o termo de transferência e respectivos aditivos;

XIII - comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;

XV - comprovantes da efetiva transferência dos recursos a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo único. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo, e deverão complementar o processo do Município para as transferências vigentes.

Art. 8º - Constitui obrigação da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, e cláusula do Convênio que ela deve dar livre acesso aos Vereadores, para possíveis vistorias ou fiscalização em suas instalações e documentos.

Parágrafo único - A Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, remeterá, ao Executivo e Legislativo Municipal, os contratos, com os profissionais e empresas prestadoras de serviços à entidade, constantes do Plano de Aplicação, bem como as escalas de plantão médico quando solicitado.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 9º - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 6º, § 1º desta Lei, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto.

§ 1º - Os recursos repassados, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial.

§ 2º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

§ 5º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Art. 10 - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pela Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida à conta do Município ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável.

Art. 11 – Para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida deverá observar os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 1º O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§ 2º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§ 3º É vedada a contratação de dirigentes da entidade Município dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Art. 12 - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão Município.

Parágrafo único. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

Art. 13 – Caso exista saldo de valores dos recursos financeiros que trata o artigo 3º desta Lei, poderão as partes celebrar prorrogação do prazo por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos, observando-se o art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 165 da Constituição da República.

Parágrafo único – A alteração de valores do Convênio apenas pode ocorrer mediante Lei específica.

Art. 14 – Deverá a Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, realizar a prestação de contas ao Município e ao Tribunal de Contas na forma da Instrução Normativa 28/2011, que Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, podendo ser suplementados, se necessário, bem





# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certo.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

como de recursos oriundos de doações e subvenções firmados com outros Municípios e entidades.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 28 de fevereiro de 2019

**CLAUDIOMIRO QUADRI**

PREFEITO MUNICIPAL